



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
SELEÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
PEABIRU - PARANÁ

A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1. PREÂMBULO (parte inicial)

1.1 O MUNICÍPIO DE PEABIRU – PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, subsidiariamente a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), Lei nº 14.903/2024 (marco regulatório da cultura), Decreto nº 11.453/2023 e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), TORNAR PÚBLICO o chamamento de seleção de ações culturais.

1.2 As condições para a execução da PNAB ciclo 2 foram criadas por meio do engajamento da sociedade no município de Peabiru por meio da conferência municipal de cultura realizada em 19 de agosto de 2025 e plano anual de aplicação dos recursos aprovado em dezembro de 2025.

1.3 Este chamamento integra o conjunto de ações do poder executivo para o fortalecimento das políticas públicas para a cultura no Sistema Municipal de Cultura de Peabiru/PR, implantado pela Lei Municipal nº 1.095/2016, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultural e no art. 216-A da Constituição.

1.4 O presente chamamento destina-se a apoiar agentes culturais do município de Peabiru.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. O objeto deste chamamento é a seleção de ações que desenvolvam atividades na área da cultura a serem executadas no município de Peabiru.

2.2. O edital implementa a Lei nº 14.399/2022 em seu art. 5º, inciso IV - *instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados*, bem como inciso XVI - *ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*;

2.3. Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.



3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – PROPOSTA

- 3.1. O chamamento fomenta o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, art. 2º, inciso I - à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções.
- 3.2. As ações das propostas deverão ser realizadas no município de Peabiru e ofertadas aos interessados de forma gratuitas e descentralizadas.
- 3.3. Serão selecionadas 08 produções culturais para apresentações/exibições de 12 ações de formação / capacitação cultural de agentes culturais **pessoas físicas**, aceitando propostas nas diversas áreas artísticas culturais, sendo:
- I. **08 selecionados** de produções culturais para apresentações/exibições que deverão ser realizadas em **áreas centrais e/ou regiões periféricas** do município de Peabiru, podendo ser do seguimento artístico da música, dança, teatro, capoeira, audiovisual e outras.
- II. **12 ações** de formação / capacitação cultural que deverão ser realizados no município de Peabiru, podendo ser da área de artes plásticas, audiovisual, artesanato, artes cênicas, música, dança e outras.
- 3.4. A proposta deverá conter: dados do agente cultural, público alvo, conteúdo programático, vagas entre outras informações necessárias para análise de mérito e, posteriormente, apresentação de documentos para habilitação documental.
- 3.5. As propostas deverão ser concluídas no prazo máximo de até 02 (dois) meses.
- 3.6. A proposta deverá apresentar acessibilidade e ações afirmativas. Quando alguma ação anterior não for aplicável, o proponente deverá apresentar justificativa.
- 3.7. Cada agente cultural poderá apresentar até **2 (dois) projetos**, desde que inscritos em categorias distintas, ficando limitada sua participação a **1 (um) projeto por categoria**. O agente cultural poderá ser contemplado em ambas as categorias, desde que os respectivos projetos obtenham classificação dentro do número de vagas disponíveis.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) para 20 selecionados, conforme tabela abaixo.
- 4.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária: 06.002.13.392.0018.2023 - 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.
- 4.3. Em caso de recursos remanescentes, poderão ser utilizados para suplementar editais e outras ações culturais previstas na Lei nº 14.399/2022 e no PAR da PNAB ciclo 2 do município de Peabiru.
- 4.4. Segue abaixo tabela das vagas por categoria:

CATEGORIA	VALOR TOTAL	VALOR DA AÇÃO	VAGAS TOTAIS	VAGAS AMPLA CONCOR RÊNCIA	COTA PESSOA NEGRA	COTA PESSOA INDÍGE NA	COTA PCD



Ação de formação / capacitação cultural (oficina, curso, workshop) com duração mínima de 3 horas (ou um período) e máxima de 8 horas.	R\$ 45.000,00	R\$ 3.750,00	12	8	2	1	1
Produções culturais para apresentações culturais que deverão ser realizados em <u>áreas centrais e/ou regiões periféricas</u>	R\$ 45.000,00	R\$ 5.625,00	8	5	1	1	1

5. DAS INSCRIÇÕES (prazo para inscrição)

5.1. As inscrições serão realizadas no período de **27/08** até **13/09** de 2026 até às **23:59**, por meio do link <https://forms.gle/c4MzjbFzH3oQYDj9A>

5.2. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.

5.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (quem pode participar)

6.1. Poderá participar deste edital agente cultural **pessoa física** com residência no município de Peabiru, podendo ser:

I – Pessoa física,

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

6.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante nos anexos deste Edital.

6.3. Cada agente cultural poderá participar com a inscrição de 02 (duas) propostas culturais neste Edital.

7. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES (quem NÃO pode participar)

7.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;



II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.1.

7.3. As pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar propostas, aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no 7.1.

7.4. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

8. DAS ETAPAS DO EDITAL/CRONOGRAMA

8.1. O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade do agente cultural acompanhar a atualização dessas informações por meio das mídias oficiais do município de Peabiru e no site <https://www.peabiru.pr.gov.br>

8.2. O edital é composto pelas seguintes etapas:

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Período de inscrição	27/08/2026 a 13/09/2026
ETAPA DE SELEÇÃO POR MÉRITO ARTÍSTICO CULTURAL	
Análise de mérito artístico cultural	14 e 15/09/2026
Publicação do 1º resultado mérito artístico cultural	16/09/2026
Interposição de recurso na fase de mérito artístico cultural	17 a 21/09/2026 (03 dias úteis)
Análise de recurso – fase mérito artístico cultural	22/09/2026
Publicação - resultado final da análise de mérito artístico cultural	23/09/2026
ETAPA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO (documentos de habilitação)	
Período de recebimento dos documentos de habilitação dos selecionados (certidões, comprovantes e outros, conforme Edital)	24 a 30/09/2026 (05 dias úteis)
Análise dos documentos de habilitação	01 e 02/10/2026
Publicação do 1º resultado da análise dos documentos de habilitação	05/10/2026
Interposição de recurso na fase dos documentos de habilitação	06 a 08/10/2026 (03 dias úteis)



Análise de recurso da fase dos documentos de habilitação	09/10/2026
Publicação do resultado final – homologação	13/10/2026
Convocação dos agentes culturais para assinatura termo de execução cultural	A partir de 14/10/2026

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O agente cultural deverá fazer o preenchimento do formulário de inscrição on-line acessado pelo link <https://forms.gle/c4MzjbFzH3oQYDj9A> inserindo informações e anexando documentos (no formato PDF).

9.2. Antes de efetuar a inscrição, o agente cultural deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

9.3. O interessado deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando a documentação exigida para iniciar a inscrição.

9.4. O formulário on-line não permite salvar os dados da proposta para editar posteriormente, caso esteja no prazo de inscrição e for necessário, o proponente poderá enviar nova inscrição, anulando a anterior.

9.5. O agente cultural deverá anexar no formulário de inscrição os seguintes documentos/informações:

- I. Plano de Trabalho (proposta);
- II. Anexar currículo/portfólio;
- III. Cópia do documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta, tais como link com cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à proposta que está sendo realizada a inscrição.

9.6. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual do conteúdo dos arquivos e informações de sua proposta.

9.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.903/2024 (marco regulatório da cultura), Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9.8. O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

9.9. Os agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis, com dificuldade de realizar a inscrição, poderão entrar em contato com o órgão gestor, que poderá admitir a inscrição em formatos alternativos, tais como: inscrições impressas, orais ou por vídeos; e em outras línguas, tais como Libras ((Instrução Normativa Minc nº 10, de 28 de dezembro de 2023).



10. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS – COTAS

10.1. O Edital, disponibiliza 20 vagas no total, desta forma garantirá ações afirmativas, que trata a Instrução Normativa MINC nº 10 de 28 de dezembro de 2023.

10.2. O agente cultural pessoa física ou coletivo poderá concorrer a vaga de cota, conforme requisitos abaixo.

10.3. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital, conforme cláusula 4.4.

10.4. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

10.5. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

10.6. Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

10.7. Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

10.8. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

10.9. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

10.10. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

10.11. Os **coletivos sem CNPJ** podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. Os grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança em projetos culturais do coletivo;

II. Os grupos ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe em projetos culturais, majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

III. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência em grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

10.12. As pessoas físicas que compõem o coletivo sem CNPJ, devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos anexos neste edital.

11. DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

11.1. A proposta deverá oferecer pelo menos 01 medida de acessibilidade em cumprimento ao art. 18 da IN MINC nº 10 de 28 de dezembro de 2023, sendo as medidas de acessibilidade



arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características da proposta cultural, conforme segue abaixo:

I - **medidas de acessibilidade arquitetônica**: com recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizará o curso/oficina, bem como espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - **medidas de acessibilidade comunicacional**: com recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo curso/oficina, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - **medidas de acessibilidade atitudinal**: com profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento do curso/oficina, quando possível, a formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural contemplando a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO

12.1. A comissão de análise e seleção de mérito artístico cultural será coordenada **Adriana Aparecida Gatti Lira**, Coordenação da Comissão Técnica.

12.2. A comissão de análise e seleção de mérito artístico cultural será formada conforme portaria publicada posteriormente.

12.3. Os membros da citada comissão e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação das propostas culturais quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da proposta;

III - no caso de inscrição de grupo/coletivo, que tenham composto o quadro, membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

12.4. Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

12.5. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

13. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL



13.1. Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural das propostas, compreendendo:

I. Análise de mérito cultural é a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela abaixo.

II. Análise comparativa, compreendendo-se a análise dos itens individuais de cada proposta, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função desta comparação.

13.2. A avaliação das propostas serão realizadas mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir: critérios com pontuação máxima de 15 pontos: Grau pleno de atendimento do critério - 15 pontos; Grau satisfatório de atendimento do critério - 10 pontos; Grau insatisfatório de atendimento do critério - 5 pontos e Não atendimento do critério - 0 pontos.

13.3. Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Qualidade do Proposta - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	15
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Peabiru - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Peabiru.	15
Aspectos de integração comunitária na ação proposta - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	15
Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica da proposta sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária da proposta.	15



Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas propostas - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	15
Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	15
Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	15

13.4. A pontuação máxima será 105 e a final de cada candidatura será por média das notas dos avaliadores.

13.5. Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

13.6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem da tabela de pontuação.

13.7. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate a maior idade, se ainda sim permanecer o empate será desempatado por sorteio.

13.8. Serão considerados aptas as propostas que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

13.9. Serão desclassificados os projetos que: receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios; apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

13.11. Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, ou seja, não aprovados total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

13.12. Caso o agente cultural discorde dos valores vetados, poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 13.14.

13.13. O resultado provisório da etapa de análise de mérito será divulgado no site <https://www.peabiru.pr.gov.br>



13.14. Contra a decisão da fase de análise de mérito, caberá recurso destinado à Divisão de Cultura, que deve ser apresentado por meio do e-mail: cultura@peabiru.pr.gov.br no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.15. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.16. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de análise de mérito será divulgado no site do município.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL / FISCAL

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o agente cultural responsável pelo projeto selecionado no mérito, terá o prazo de 05 dias úteis para apresentar os seguintes documentos:

I. Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II. Certidões negativas de débitos estaduais, expedida pelo Estado do Paraná;

III. Certidões negativas de débitos municipais, expedida pelo município de Peabiru.PR;

IV. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.4. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

14.5. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Divisão de Cultura, que deve ser apresentado por meio do e-mail cultura@peabiru.pr.gov.br no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

14.6. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.7. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site <https://www.peabiru.pr.gov.br>

14.8. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

14.9. A Avaliação Documental/Habilitação, será coordenada por **Adriana Aparecida Gatti Lira**, Chefe de Divisão de Cultura e Coordenadora da Comissão Técnica.

15. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar



o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo município de Peabiru.PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **conta bancária específica em nome do agente cultural proponente**, em desembolso único ou em parcelas.

15.4. Quando a conta bancária específica for mantida em instituição financeira pública, será assegurada a isenção de tarifas bancárias.

15.5. Quando a conta bancária específica for mantida em instituição financeira privada, os valores correspondentes às tarifas bancárias poderão ser previstos no Plano de Trabalho e custeados com os recursos do Termo de Execução Cultural.

15.6. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15.7. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 10 dias úteis após publicação do resultado final da etapa de habilitação/homologação sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DA DIVULGAÇÃO

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das ações culturais exibirão as marcas do Governo Federal e do município de Peabiru, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

17. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação da proposta cultural contemplada, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante neste edital.

17.3. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

17.4. O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

17.5. O agente cultural deverá manter sob sua guarda, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do término da vigência do Termo de Execução Cultural, os documentos originais, físicos ou digitais, relacionados à execução da ação cultural e à prestação de informações, inclusive comprovantes de despesas, contratos, recibos, notas fiscais, registros fotográficos e audiovisuais e demais elementos capazes de demonstrar a realização do objeto.

17.6. Durante o período referido no item 17.5, os documentos deverão ser conservados de forma organizada e disponibilizados ao Município de Peabiru, aos órgãos de controle interno e externo e às demais autoridades competentes, sempre que formalmente solicitados, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

18.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade da proponente. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.peabiru.pr.gov.br>

19.2. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da Cultura), Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 e Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

19.4. O agente cultural será o único responsável pela veracidade de informações declaradas no projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Peabiru/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.



19.5. Constitui ônus do agente cultural, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outro em decorrência da realização das ações culturais previstas na proposta.

19.6. O pagamento somente será realizado por meio de transferência em conta bancária em nome do agente cultural contemplado, após assinatura do termo de execução cultural.

19.7. A administração poderá solicitar documentos complementares para efetivação do pagamento, caso julgue necessário.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Divisão de Cultura e Coordenação da Comissão Técnica, com devido amparo legal.

19.9. Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato no telefone (44) 3531-2661, no e-mail: cultura@peabiru.pr.gov.br ou pessoalmente na Casa da Cultura, na Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, nº 55, Peabiru - PR, 87250-000, de segunda a sexta das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

19.10. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 meses após a publicação do resultado final.

20. DO USO DE IMAGEM, VOZ E DEMAIS DIREITOS

20.1. Com a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural autoriza o Município de Peabiru, de forma gratuita, não exclusiva e limitada às finalidades previstas neste Edital, a utilizar seu nome, imagem, voz, depoimentos e registros de sua participação na ação cultural contemplada.

20.2. O Município poderá reproduzir, publicar, exibir e divulgar os registros em materiais impressos, audiovisuais e digitais, inclusive em sítios eletrônicos, redes sociais institucionais, relatórios, apresentações, publicações oficiais, portais de transparência e materiais de divulgação da PNAB.

20.3. O agente cultural será responsável por obter previamente as autorizações de uso de imagem, voz e nome das pessoas que participarem de forma identificável ou destacada da ação cultural, bem como as autorizações relativas aos direitos autorais e conexos incidentes sobre fotografias, vídeos, músicas, textos, apresentações e demais obras utilizadas no projeto.

20.4. Quando houver participação identificável de criança ou adolescente, deverá ser obtida autorização específica e destacada de seu pai, mãe ou responsável legal, observadas as disposições da Lei nº 8.069/1990 e da Lei nº 13.709/2018.

20.5. A autorização poderá ser revogada mediante solicitação expressa do titular, produzindo efeitos em relação às novas utilizações realizadas após o recebimento do pedido, preservadas as publicações anteriores regularmente efetuadas, os documentos cuja manutenção seja exigida por lei e os registros integrantes dos arquivos administrativos, históricos e de prestação de informações.



21. DOS ANEXOS QUE COMPÕEM ESTE EDITAL (disponíveis por meio do link V <https://forms.gle/c4MzjbFzH3oQYDj9A>):

- 2.1. Anexo I – Formulário de inscrição/Plano de trabalho;
- 2.2. Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;
- 2.3. Anexo III – Modelo de Autodeclaração para vagas de cota;
- 2.4. Anexo IV – Formulário de interposição de recurso;
- 2.5. Anexo V - Termo de Execução Cultural;
- 2.6. Anexo VI - Relatório de Execução do Objeto.

Peabiru/PR, 27 de agosto de 2026.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
Prefeito

DAYANE FERNANDA BORGES DE ARAUJO WALKER
Secretária da Educação e Cultura

ADRIANA APARECIDA GATTI LIRA
Diretora de Divisão de Cultura